



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: 2125632755

Despacho nº 62/2024/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.004040/2024-41

Para:

Divisão de Verificação e Estudos Técnicos - Científicos
Diretoria de Avaliação da Conformidade
Procuradoria Federal

Assunto: Dispensa de AIR para a Portaria que Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ensaio de Estanqueidade em Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC.

Em atenção ao Despacho nº 311/2024/Divet/Dconf-Inmetro sobre a Portaria de Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas - SASC, fazemos as considerações que se seguem.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90.

A Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, estabelece requisitos para gerir os riscos de todas as instalações e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, pois estes se configuram como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais.

A supramencionada resolução, nas alíneas alíneas f e g do inciso II do artigo 5º, condiciona a licença de operação à apresentação de: “certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização (sic) e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º desta Resolução”; e “para instalações em operação definidas no art. 2º desta Resolução, certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos”.

De acordo com os ditames da Resolução Conama em tela, a Portaria do Inmetro, então, traz as condições para a atestação da conformidade e a acreditação dos organismos de avaliação da conformidade que emitirão os certificados exigidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Em face dos argumentos aqui expostos, recomendamos a dispensa de Análise de Impacto Regulatório da Portaria que “Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ensaio de Estanqueidade em Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC”, pois esta se coaduna ao inciso II do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020: “ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias”.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 05 de julho de 2024.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
 ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
 05/07/2024, ÀS 16:36, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

FERNANDO ANTONIO LEITE GOULART
Chefe da Divisão de Qualidade Regulatória

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1843050** e o código CRC
C8BD48EB.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br